

Interior

Processo: 0080449-57.2015.8.16.0014 Classe Processual: Recuperação Judicial Assunto Principal: Recuperação judicial e Falência Valor da Causa: R\$5.000.000,00 Autor(s): . Montosa Construtora Ltda. (CPF/CNPJ: 82.429.416/0001-94) Avenida Higienópolis, 1601 14º Andar - Jardim Higienópolis - LONDRINA/PR - CEP: 86.015-010 Réu(s): . ADVOCACIA GRASSANO & ASSOCIADOS (CPF/CNPJ: 04.029.279/0001-97) Rua João Gilberto Santos, 320 - Jardim Tucanos II - LONDRINA/PR - CEP: 86.047-150 . VIDROFORT - BROGGI COMERCIO DE VIDROS E ACESSORIA LTDA (CPF/CNPJ: 10.540.704/0001-00) Rua Suindara, 177 - VILA YARA - LONDRINA/PR - CEP: 86.027-000 . JUIZO DE DIREITO DA VARA CIVEL DA COMARCA DE LONDRINA PARANA (CPF/CNPJ: Não Cadastrado) Avenida Duque de Caxias, 689, 689 - Caiaras - LONDRINA/PR - CEP: 86.015-902 . SHIGE SHOJI FURUKAWA (CPF/CNPJ: 994.087.919-91) Rua Barão de Mesquita, 300 - Jardim Presidente - LONDRINA/PR - CEP: 86.061-290 . BENEDITO FURLAN ME (CPF/CNPJ: 00.672.918/0001-87) Avenida Benjamin Giavarina, S/N KM 1 SAIDA PARA RANCHO ALEGRE - Centro - JATAIZINHO/PR - CEP: 86.210-000 . ROSILEI APARECIDA RIBEIRO (CPF/CNPJ: 619.457.739-87) Rua Mário de Andrade, 70 - Universitário - LONDRINA/PR - CEP: 86.050-670 . TC ENGENHARIA DE PROJETOS E OBRAS SC LTDA (CPF/CNPJ: 85.415.115/0001-08) Avenida Portugal, 59 - Igapó - LONDRINA/PR - CEP: 86.046-010 . ITAÚ VIDA E PREVIDÊNCIA S/A (CPF/CNPJ: 92.661.388/0001-90) Avenida Paraná, 540 - Centro - LONDRINA/PR - CEP: 86.010-390 . TOKIO MARINE SEGURADORA S/A (CPF/CNPJ: 33.164.021/0001-00) Avenida Amintinas de Barros, 584 - Ipanema - LONDRINA/PR - CEP: 86.015-180 . EQUIMAX PAVIMENTAÇÃO E EQUIPAMENTOS EIRELI (CPF/CNPJ: 72.271.760/0001-44) Rua Paulo Novaes da Silveira, 355-a - Jardim Sabará - LONDRINA/PR - CEP: 86.066-300 . Duratex S.A. (CPF/CNPJ: 97.837.181/0001-47) Avenida Paulista, 1938 - Bela Vista - SÃO PAULO/SP - CEP: 01.310-942 . FERNANDO CARVALHO FARAHA (CPF/CNPJ: 593.285.769-20) Rua Cruzeiro do Sul, 240 - Bela Suíça - LONDRINA/PR - CEP: 86.050-260 . J.H. Cobranças Ltda (CPF/CNPJ: 02.917.801/0001-41) Rua Maranhão, 314 sala 92 - Centro - LONDRINA/PR - CEP: 86.010-904 - E-mail: marena.pai@gmail.com . CARLOS CAVALCANTE KUHNLEIN ME (CPF/CNPJ: 11.070.197/0001-51) Rua Bento Munhoz da Rocha Neto, 211 - Jardim do Lago - LONDRINA/PR - CEP: 86.050-435 . CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CPF/CNPJ: 00.360.305/0001-04) Avenida Madre Leônia Milito, 550 - Bela Suíça - LONDRINA/PR - CEP: 86.050-270 . ANDRE LUIS FABRINI DA SILVA (CPF/CNPJ: 730.402.829-72) Rua Ciro da Rocha Leite, 175 - Shangri-lá - LONDRINA/PR - CEP: 86.070-050 . UNIÃO FEDERAL (CPF/CNPJ: 00.394.460/0137-15) Rua Brasil, 865 - Centro - LONDRINA/PR - CEP: 86.010-916 . BOHAL INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA EPP (CPF/CNPJ: 01.227.451/0001-29) Rua José da Silva, 198-A - Tarobá - LONDRINA/PR - CEP: 86.042-280 . Seconci - Serviço Social do Sindicato da Indústria da Construção Civil Norte do Paraná (CPF/CNPJ: 07.699.072/0001-18) rua nereu ramos , 419 - jardim campo belo - LONDRINA/PR . ALPHA INSTALAÇÕES HIDRAULICAS LTDA ME (CPF/CNPJ: 08.055.572/0001-80) Avenida Portugal, 59 - Igapó - LONDRINA/PR - CEP: 86.046-010 . ITAÚ UNIBANCO S.A. (CPF/CNPJ: 60.701.190/0001-04) Avenida Higienópolis, 1601 SALA - Jardim Higienópolis - LONDRINA/PR - CEP: 86.015-010 . LAJES LINDÓIA LTDA ME (CPF/CNPJ: 09.157.740/0001-00) Avenida Maritacas, 1995 - Conjunto Lindóia - LONDRINA/PR . SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE LONDRINA - SINTRAICON (CPF/CNPJ: 78.635.885/0001-92) Rua Sergipe, 598 - Centro - LONDRINA/PR - CEP: 86.010-913 . Sindicato da Construção Civil do Norte do Paraná (CPF/CNPJ: 78.311.495/0001-67) Avenida Maringá, 2400 - Vitória - LONDRINA/PR - CEP: 86.060-000 . Luiz César Fornel (CPF/CNPJ: 005.278.969-18) Rua LONDRES, 706 - Centro - IVAIPORÁ/PR - CEP: 87.800-000 . Maanaim Artefatos de Cimento Limitada ME (CPF/CNPJ: 16.861.872/0001-84) Rua Pedro Botelho de Rezende, 3303 - Jardim Burle Marx - LONDRINA/PR - CEP: 86.047-780 . Nairo Gomes de Brito Filho (RG: 2240738 SSP/PR e CPF/CNPJ: 474.145.299-91) Avenida Souza Naves, 3895 - Centro - IVAIPORÁ/PR - CEP: 86.870-000 . Mix Andaimes Ltda - EPP (CPF/CNPJ: 79.352.456/0001-70) Avenida Celso Garcia Cid, 755 - Centro - LONDRINA/PR - CEP: 86.010-490 - Telefone: 33481530 . Higilog Administradora de Imóveis Ltda. (CPF/CNPJ: 12.584.194/0001-07) Avenida Adhemar Pereira de Barros, 1200 802 - Bela Suíça - LONDRINA/PR - CEP: 86.047-250 . FABRINI ADMINISTRADORA DE BENS LTDA (CPF/CNPJ: 14.229.228/0001-62) Rua Ciro da Rocha Leite, 175 - Shangri-lá - LONDRINA/PR - CEP: 86.070-050 . RAFAEL LAMA STRA JUNIOR (CPF/CNPJ: 366.003.429-00) RUA PARQUE NACIONAL DO SUPERAGUI, 161 - LONDRINA/PR - CEP: 86.058-112 . R.G. ESQUADRIAS MADEIRAS E ACABAMENTOS (CPF/CNPJ: 01.356.334/0001-65) Rua Serra de Roraima, 219 Barracão B-5 - Bandeirantes - LONDRINA/PR - CEP: 86.065-640 . SERVEL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA (CPF/CNPJ: 00.855.028/0001-00) Avenida Chepli Tanus Daher, 149 SALA 1 - Jardim Acaçupol - LONDRINA/PR - CEP: 86.045-000 Terceiro(s): . Município de Londrina/PR (CPF/CNPJ: 75.771.477/0001-70) RUA DUQUE DE CAXIAS, 735 CENTRO CIVICO - JARDIM MAZZEI II - LONDRINA/PR - CEP: 86.015-901 . KELLY CRISTINA BOMBONATTO (RG: 40405232 SSP/PR e CPF/CNPJ: 840.341.579-68) Rua Ayrton Senna da Silva, 550 - Gleba Fazenda Palhano - LONDRINA/PR - CEP: 86.050-460 - E-mail: kelly.bombonato@gmail.com - Telefone: 43 30372900 . UNIÃO - PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (CPF/CNPJ: 00.394.460/0225-44) Rua Brasil, 1.100 - Centro - LONDRINA/PR - CEP: 86.010-200 . GOVERNO DO PARANA - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA (CPF/CNPJ: 76.416.890/0001-89) Rua Paula Gomes, 145 - São Francisco

- CURITIBA/PR - CEP: 80.510-070 - Telefone: (41)3281-6512 . ESTADO DO PARANA (CPF/CNPJ: 76.416.940/0001-28) Praça Nossa Senhora de Salette, S/N Palácio Iguazu - Centro Cívico - CURITIBA/PR - CEP: 80.530-909 - Telefone: (41) 3350-2400 JUIZO DE DIREITO DA 3ª VARA CIVEL DA COMARCA DE LONDRINA-PR EDITAL ART. 52, § 1º, DA LEI 11.101/2005. RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE EMPRESA Finalidade: Para o conhecimento dos credores e eventuais interessados na AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL da empresa Montosa Construtora Ltda. (CPF/CNPJ: 82.429.416/0001-94), com SEDE na Avenida Higienópolis, 1601 14º Andar - Jardim Higienópolis - LONDRINA/PR - CEP: 86.015-010. Pelo presente edital expedido no feito em referência, onde a parte AUTORA alega o seguinte: que a requerente MONTOSA CONSTRUTORA LTDA, foi constituída em 22/fevereiro/1991, fruto de um projeto visionário do seu fundador RODNEY GARCIA MONTOSA, que possui história ligada ao empreendedorismo de sua família a mais de 50 anos, na cidade de Londrina Paraná. A empresa iniciou suas atividades produtivas inicialmente instalada na Avenida Arthur Thomas, Jardim Bandeirantes, e na data de hoje mantém suas atividades no Edifício Euro Center, centro de Londrina, fruto de projeto idealizador de RODNEY GARCIA MONTOSA, e que se tornou um ícone da construção moderna na cidade de Londrina. Desde a sua fundação, a requerente é dirigida por seu fundador e atuais sócios, que ampliaram de forma gradativa e consciente a atividade empresarial desenvolvida, o que exigiu diuturna contratação e qualificação dos seus colaboradores. O setor da indústria da construção civil, cresceu nos últimos 12 anos assustadoramente, deixando para trás décadas de dificuldades. Em 2010 atingiu desempenho recorde, o que se configurou como uma base de comparação elevada. Em 2011 os números, como esperado, entraram em um patamar de maior equilíbrio e sustentabilidade, significando que o ciclo virtuoso iniciado em 2004 continua. A Construção Civil permanece registrando resultados positivos (apesar de inferiores a 2010) e crescimento de atividades. O Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) foi criado em 2007, no segundo mandato do presidente Lula (2007-2010), o Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) promoveu a retomada do planejamento e execução de grandes obras de infraestrutura social, urbana, logística e energética do país, contribuindo para o seu desenvolvimento acelerado e sustentável. Nos seus primeiros quatro anos, o PAC ajudou a dobrar os investimentos públicos brasileiros (de 1,62% do PIB em 2006 para 3,27% em 2010) e ajudou o Brasil a gerar um volume recorde de empregos - 8,2 milhões de postos de trabalho criados no período. Teve importância fundamental para o país durante a grave crise financeira mundial entre 2008 e 2009, garantindo emprego e renda aos brasileiros, o que por sua vez garantiu a continuidade do consumo de bens e serviços, mantendo ativa a economia e aliviando os efeitos da crise sobre as empresas nacionais. Situação hoje é totalmente adversa e de crise. As dificuldades enfrentadas pelas empresas de construção civil, vão desde a dificuldade na diminuição do crédito ofertado ao seguimento, juros altos e desaceleração da economia, em razão também da operação Lava-Jato. A requerente sempre manteve um projeto de buscar ampliar suas fontes de renda, e também contribuindo para o embelezamento e desenvolvimento de nossa cidade, para tanto desenvolveu ao longo de sua existência os seguintes empreendimentos: ANEXO I deste petição: 1- Construção do Edifício Saint Emilion com seis pavimentos duplex - Endereço na Rua São Francisco de Assis, 103 na cidade de Londrina Paraná; 2- Construção do Edifício El Elyon Belvedere, com endereço Rua Souza Naves, Jd.Londrilar, em frente ao Lago Igapó em Londrina Paraná; 3- Construção de 21 residências, denominado de Vila Volare, área central de Londrina, fundos com o Zerão; 4- Construção de um Edifício Comercial denominado de RIOCENTER, na Rua Alagoas, área central, com 21 salas e 01 loja, e Londrina Paraná; 5- Construção do Edifício EURO CENTER, ícone da modernidade em prédio comercial, situado na Avenida Higienópolis, com 86 salas e 13 lojas; 6- Projeto e construção junto com a ROSSI S.A do Edifício Comercial Palhano Business Center 1 e 2, na Gleba Palhano em Londrina Paraná; 7- Diversas obras realizadas na cidade, destacando entre elas: Faculdade Sul Americana na Gleba Palhano, dentre tantas outras obras, espalhadas por nossa cidade. Desta forma, a requerente sempre investiu no crescimento paulatino e seguro de seus negócios, buscando ganhos de eficiência e produtividade, sem deixar de lado a qualidade de seus produtos e o desenvolvimento intelectual de sua equipe, exercendo uma posição social e econômica de extrema relevância para a coletividade. 3. EXPOSIÇÃO DAS CAUSAS CONCRETAS DA SITUAÇÃO PATRIMONIAL DO DEVEDOR E DAS RAZÕES DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA (art.51, I da Lei nº 11.101/2005) Como exposto, a requerente se afigura como empresa de destaque no segmento em que atua, exercendo suas atividades com sucesso, confiança, transparência e probidade durante mais de 20 (vinte) anos de existência, gozando do melhor conceito no meio empresarial, sempre cumprindo com rigor e honestidade seus compromissos, apesar dos recorrentes problemas financeiros inerentes ao exercício da atividade empresarial brasileira, e os fatores externos da economia mundial e seus reflexos internos. Ocorre, que de maneira abrupta e violenta o fundador da MONTOSA CONSTRUTORA LTDA, foi diagnosticado 02/2014 com GLIOBLASTOMA MULTIFORME nível 4 - tumor cerebral este dos mais terríveis e forte que se possa ter, como atestam os vários documentos anexados. DOC _____. Após os diagnósticos preliminares, começou o calvário do fundador da requerente. Operado, pela primeira vez na cidade de Londrina em 02/2014, no Hospital Evangélico, sem, contudo, obter o sucesso pretendido. Ato seguinte, e ouvindo conselho de várias pessoas, rumou à cidade de São Paulo, visando um melhor tratamento, confirmação do diagnóstico, e possivelmente ser novamente operado, no Hospital Albert Einstein. Na data de 21/03/2014, sob os cuidados do Dr. Alexandre Yasuda, foi operado do TUMOR CEREBRAL (CID C71), ocasião em que foi novamente submetido ao procedimento cirúrgico da caixa craniana, advindo que ficou completamente afastado de suas funções laborais. As consequências de seu afastamento, foram notórias. Projetos ficaram parados, credores insatisfeitos, tentativas de negociações frustradas com credores



Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná

que exigiam a presença do Sr. Rodney, mesmo estando evidente de que não possuía condições laborais suficientes à tomada de decisões. Foi neste cenário que adentraram o quadro societário O Sr. Elias Martin Montosa e Rodolfo Garcia Montosa. A decisão tomada pelos sócios ingressantes, foi um desafio, uma vez que quem detinha os conhecimentos técnicos e detalhes dos projetos e negociações em andamento, era o sócio fundador. Tiveram que enfrentar negociações passadas de vendas e de empreendimentos em andamento, bem como puderam constatar a real e grave situação financeira da requerente. Visando as negociações e pagamentos de todos os credores, os sócios ingressantes aportaram via EMPRESTIMOS mais de R \$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), visando honrar quase todos os compromissos até então assumidos pela requerente. Ora, vislumbrando uma melhora no quadro de saúde do Sr. Rodney Garcia Montosa, os sócios ingressantes, visando dar maior liberdade ao fundador nas decisões futuras, retiraram-se da sociedade, fazendo constar nos balanços o crédito até então aportado. Assim, na Nona Alteração e Consolidação de Contrato Social, retiraram-se da sociedade Elias Martin Montosa e Rodolfo Garcia Montosa, esse fato se deu na data de 19/12/2014 (protocolo Junta Comercial) e registro na data de 22/12/2014 data de registro definitivo dos atos societários. Ficou, desta forma, restabelecida a composição societária anterior aos aportes. Apesar de todos os esforços do fundador, verificou-se que o tratamento debilitara e limitara em muito suas ações, pois mal conseguia manter-se à frente da sociedade. A também sócia administradora, Silvana Barreto Montosa, limitava-se a gerir as questões básicas da requerente, sem, contudo, possuir voz ativa junto aos credores, que neste momento começavam a ameaçar com execuções, protestos, e uns, até de forma mais violenta, através de seus causídicos, igualavam à requerente à uma empresa chamada IGUAÇU. Pura e desnecessária maldade. Apesar de todo tratamento, assim mesmo veio na data de 24 de agosto de 2015, a falecer Rodney Garcia Montosa. As negociações até então em andamento, os projetos, os planos, as construções, os empréstimos bancários, os credores de todos os níveis, vieram bater à porta da sócia remanescente, que se viu impossibilitada de arcar com os valores e os compromissos assumidos pelo falecido Rodney Garcia Montosa. Os relevantes investimentos alocados pelos sócios no desenvolvimento e crescimento sustentável da empresa, tais como: empréstimos de mais de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) - DOC _____; os compromissos assumidos de construção e término de vários empreendimentos em andamento, bem como a estagnação da economia brasileira nos últimos anos, aliados a alta carga tributária e exorbitantes taxa de juros das instituições financeiras, tiveram reflexos diretos em seu fluxo de caixa, ficando comprometidos, eventuais cumprimento de prazos de construção, entrega de obras, pagamentos junto a fornecedores, entrega de unidades em construção, pagamentos de parceiros comerciais, pagamentos de credores de mútuos e ainda, o pagamento de diversos fornecedores e parceiros comerciais, bem como instituições financeiras. Em razão desse cenário, aliado à doença do fundador da requerente, a falta de capital de giro começou a acarretar problemas ainda maiores para o desempenho das regulares atividades da requerente, que foi obrigada a celebrar sucessivas operações de empréstimos, acordo, distratos, para honrar com as suas obrigações a curto e médio prazo. DOC _____. Corroborando o exposto acima, a queda das atividades industriais, e comercial brasileira, notadamente, no seguimento em que atua (construção civil), vendo ocorrer a paralização dos grandes canteiros de obras, sendo que o reflexo se deu em seus consumidores, que do mesmo modo estão sofrendo os impactos da atual crise do nosso país, e tal cenário, por consequência, aumentou ainda mais a necessidade de captação de recursos financeiros para honrar com as suas cotidianas obrigações. Com a morte de seu fundador, a escassez de crédito, a fraca venda de seus ativos, a redução do faturamento, fatos este que diminuíram e muito o resultado financeiro final da requerente, que por conta de todos os fatores acima narrados, não encontrou outra opção, senão a de superar a situação deficitária através da reestruturação por meio de um processo de recuperação judicial, regulado pela Lei nº 11.101/2005, que visa contribuir para que a sociedade empresária economicamente viável, supere as dificuldades e permaneça no mercado gerando renda, empregos e tributos. Apesar de todo o exposto, a requerente acredita ser transitória a atual situação deficitária, visto estarem sendo adotadas medidas administrativas com a reorganização do seu quadro funcional e cortes de despesas na área operacional e administrativa, contribuindo com o reequilíbrio das finanças, permitindo que a solidez conquistada pela MONTOSA CONSTRUTORA LTDA, durante mais de 20 anos de atividade, contribua na efetiva superação da temporária crise, aliada com a segurança jurídica da contemporânea Lei nº 11.101/2005, que foi inspirada na eficiente legislação norte americana (Chapter 11 Bankruptcy Code), que permitiu que empresas como Chrysler, General Motors, Kodak, American Airlines e outras gigantes se reestruturassem e retomassem o crescimento. Excelência, o que precisamos ter em mente, é que no momento de crise financeira é necessário que haja uma ação que proteja a sociedade em dificuldades, seus funcionários e a coletividades de credores como um todo, a fim de que esta possa equacionar seu passivo, proteger seus ativos, de modo a continuar produzindo e beneficiando toda a sociedade, vez que a bancarota é mais prejudicial a todos. E, para efetiva superação desse cenário, surge a necessidade da recuperação judicial, com a finalidade de ajustar o caixa da requerente, buscando o equilíbrio financeiro exigido para pagamento dos seus débitos através de um plano de recuperação judicial, que será apresentado perante este Ilustre Magistrado para posterior apreciação e deliberação dos credores. Nesse sentido, a transitoriedade do abalo financeiro da requerente pode verificar-se quando observada sua situação econômica e o seu tempo de atividade empresária, pois a sua capacidade produtiva é inspiradora de absoluta confiança, e respeito no mercado, tudo levando a crer que a situação ora experimentada é passageira e poderá ser superada com o plano de recuperação e reestruturação. É certo que o escopo da requerente é superar a sua situação de crise econômico-financeira, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego e dos trabalhadores e dos interesses dos credores, de modo a preservar a empresa, exercendo, assim, sua função social e estimulando

as atividades econômicas, consoante dispõe o artigo 47 da Lei nº 11.101/2005 e o artigo 170 da Constituição Federal que assegura os princípios gerais da atividade econômica. Portanto, pelo todo exposto, é fato inequívoco enquadrar-se a requerente no espírito da lei de recuperação judicial de empresas, bem como nos requisitos impostos pelo seu artigo 48, para que lhe sejam concedidos prazos e condições especiais para o adimplemento de suas obrigações vencidas e vincendas, segundo autoriza o artigo 50 da legislação de regência, vez que cumpridos os requisitos que determinam o regular processamento da ação de recuperação judicial ora pleiteada. 5. DO PEDIDO. Diante do exposto, preenchidos os requisitos do artigo 51 da Lei 11.101/2005, SERVE A PRESENTE PARA REQUERER SEJA DEFERIDO O PROCESSAMENTO DO PRESENTE PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL A FAVOR DE MONTOSA CONSTRUTORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com inscrição no CNPJ nº 82.429.416/0001-94, com endereço comercial na Avenida Higienópolis, nº 1601, 14º andar no Edifício Euro Center, Jardim Lylían, na cidade de Londrina Estado do Paraná, nomeando administrador judicial e determinando a dispensa da apresentação decertidões negativas para o exercício normal de suas atividades. Requer seja ordenada a suspensão de todas as ações e execuções ajuizadas contra a requerente e seus sócios, coobrigados, por força do que dispõe o § 4º e § 5º do artigo 6º da Lei 11.105/2005 pelo prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias. Requer, também, seja ordenado ao SERASA, SPC, CCF e CADIN, que suspendam a publicidade de todos os apontamentos porventura existentes em nome da requerente e dos seus sócios/coobrigados junto aos seus cadastros, oriundo de todas as dívidas existentes até a data do pedido de recuperação judicial, tal como arrolado na anexa relação de credores elaborada nos termos do artigo 52, § 1º da Lei 11.105/2005, ordenando, ainda, que deixem de incluir novos apontamentos por conta de crédito jungido a este procedimento especial, com fulcro no artigo 6º e 47º da Lei 11.101/2005, pelo prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias. Requer, igualmente, seja intimado o r. representante do Ministério Público da decisão do deferimento do pedido de processamento da recuperação judicial, oficiando a Fazenda Pública Estadual, Municipal e Federal, bem como seja determinada a expedição de edital, nos termos do § 1º do artigo 52 da Lei 11.101/2005. Requer finalmente, que todas as intimações desta demanda sejam realizadas exclusivamente em nome dos advogados da requerente, Edson Garcia Pereira, inscrito na OAB/PR 74.729, e Emerson Garcia Pereira, inscrito na OAB/PR 18.122, ambos com endereço na Rua Michigan, 530 CEP 86.060.280, na cidade de Londrina Paraná, sob pena de nulidade. Atribui-se o valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), para fins de alçada. A seguir segue a relação de credores: 1. BENEDITO FURLAN - ME / QUIROGRAFÁRIOS / R\$5.500,00 / VENC. 2/11/2011 / FORNECEDORES. 2. GREGUI / QUIROGRAFÁRIOS - ME / R \$6.500,00 / VENC. 17/12/2013 / FORNECEDORES. 3. MIX ANDAIMES - EIRELI - EPP / QUIROGRAFÁRIOS / R\$3.950,60 / VENC. 08/11/2012 / FORNECEDORES / MULTA 2% - MORA 5,21/DIA. 4. DURATEX S/A / QUIROGRAFÁRIOS / R\$3.850,91 / VENC. 31/03/2013 / FORNECEDORES / JUROS DE 12,92/DIA. 5. LAJES LINDOIA LTDA - ME / QUIROGRAFÁRIOS / R\$3.583,87 / VENC. 05/03/2012 / FORNECEDORES. 6. MAANAIM ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA - ME / QUIROGRAFÁRIOS / R\$2.850,96 / VENC. 26/04/2013, MULTA 16,54 - MORA 1,37/ DIA. 7. SERVIGEL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA / QUIROGRAFÁRIOS / R \$2.500,00 / VENC. 06/03/2013 / FORNECEDORES / MULTA 2% - 1% AO MÊS. 8. ALPHA - INSTALAÇÕES HIDRAULICAS LTDA - ME / QUIROGRAFÁRIOS / R\$6.500,00 / VENC. 18/03/2011 / FORNECEDORES. 9. TC ENGENHARIA DE PROJETOS E OBRAS SC LTDA - ME / QUIROGRAFÁRIOS / R\$1.500,00 / VENC. 18/03/2011 / FORNECEDORES. 10. EQUIMAX PAVIMENTAÇÃO E EQUIPAGAMENTOS EIRELI - ME / QUIROGRAFÁRIOS / R\$2.410,28 / VENC. 14/04/2011 / FORNECEDORES. 11. J.R.M. NEGOCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA - ME / QUIROGRAFÁRIOS / R\$3.000,00 / VENC. 15/10/2013 / FORNECEDORES. 12. CARLOS CAVALCANTE KUHNLEI - ME / QUIROGRAFÁRIOS / R\$960,00 / VENC. 06/07/2012 / FORNECEDORES. 13. CARLOS CAVALCANTE KUHNLEI - ME / QUIROGRAFÁRIOS / R\$960,00 / VENC. 07/09/2012 / FORNECEDORES. 14. ADVOCACIA GRASSANO & ASSOCIADOS / QUIROGRAFÁRIOS / R \$4.154,62 / VENC. 10/12/2012 / FORNECEDORES. 15. SINDICATO DA IND. DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO NORTE DO PARANÁ / TRIBUTÁRIO / R\$10.083,82 / VENC. 10/11/2012 / FORNECEDORES / MULTA 2% - 1% AO MÊS. 16. SINDICATO DA IND. DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO NORTE DO PARANÁ / TRIBUTÁRIO / R \$3.157,27 / VENC. 31/01/2008 / FORNECEDORES / MULTA 2% - 1% AO MÊS. 17. SINDICATO DA IND. DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO NORTE DO PARANÁ / TRIBUTÁRIO / R\$2.500,00 / VENC. 30/04/2007 / FORNECEDORES / MULTA 2% - 1% AO MÊS. 18. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / QUIROGRAFÁRIOS / R\$193.582,64 / VENC. TODO DIA 08 / PARCELAMENTO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES - LIMITE CONTA 1676-8. 19. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / QUIROGRAFÁRIOS / R\$70.961,94 / VENC. TODO DIA 15 / PARCELAMENTO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES - GIRO PARCELADO 1676-8. 20. ITAÚ S/ A / QUIROGRAFÁRIOS / R\$11.317,10 / VENC. TODO DIA 24 / PARCELAMENTO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES - GIRO PARCELADO 0100. 21. ITAÚ VIDA GLOBAL / QUIROGRAFÁRIOS / R\$456,28 / VENC. TODO DIA 29 / FORNECEDORES. 22. TOKIO MARINE SEGURADORA / QUIROGRAFÁRIOS / R\$2.859,84 / VENC. TODO DIA 10 / FORNECEDORES. 23. PREFEITURA MUNICIPAL DE LONDRINA / TRIBUTÁRIO / R\$21.000,00 / VENC. TODO DIA 30 / IMPOSTOS E TAXAS - ISS EMPRESA / MULTA 2% - JUROS 1% AO MÊS + CORREÇÃO IPCA. 24. BOHAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA - ME / QUIROGRAFÁRIOS / R\$16.520,00 / VENC. TODO DIA 25 / FORNECEDORES. 25. ROSELEI APARECIDA RIBEIRO / QUIROGRAFÁRIOS / R\$74.991,57 / VENC. TODO DIA 03 / OBRIGAÇÃO A PAGAR - RECREADORES. 26. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / GARANTIA REAL / R\$296.631,82 / VENC. TODO DIA 23 / EMPRESTIMO E FINANCIAMENTOS / TAXA DE 9,5% A.A + 1,00186 S/ SALDO DEVEDOR AO MÊS. 27. RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB



DEBCAD / TRIBUTÁRIO / R\$31.243,37 / VENC. TODO DIA 30 / PARCELAMENTO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES - IMPOSTOS FEDERAIS A RECOLHER / TAXA SELIC. 28. RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB DEMAIS DÉBITOS / TRIBUTÁRIO / R\$19.030,07 / VENC. TODO DIA 30 / PARCELAMENTO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES - IMPOSTOS FEDERAIS A RECOLHER / TAXA SELIC. 29. RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB PREVIDENCIÁRIO / TRIBUTÁRIO / R\$118.233,95 / VENC. TODO DIA 30 / PARCELAMENTO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES - IMPOSTOS FEDERAIS A RECOLHER / TAXA SELIC. 30. RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB PREVIDENCIÁRIO / TRIBUTÁRIO / R\$81.975,53 / VENC. TODO DIA 30 / PARCELAMENTO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES - IMPOSTOS FEDERAIS A RECOLHER / TAXA SELIC. 31. RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB DEMAIS DÉBITOS / TRIBUTÁRIO / R\$101.450,54 / VENC. TODO DIA 30 / PARCELAMENTO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES - IMPOSTOS FEDERAIS A RECOLHER / TAXA SELIC. 32. ELIAS MARTIN MONTOSA / QUIROGRAFÁRIOS / R\$3.909.880,38 / EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS. A seguir segue a transcrição da r.decisão que deferiu o processamento da presente recuperação judicial: Vistos. 1. Anote-se o sigilo dos documentos fiscais, conforme requerido na seq. 49, com urgência. 2. A petição inicial preenche os requisitos dos arts. 48 e 51 da Lei 11.101/2005. Assim, é de se impor o do processamento deferimento da recuperação judicial da requerente. Em consequência, determino: a) a suspensão de todas as ações ou execuções em face do devedor, na forma do art. 6º da Lei nº 11.101/05, permanecendo os respectivos autos nos Juízos onde se processam, ressalvada a suspensão quanto às ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49. Caberá ao devedor comunicar a suspensão aos juízos competentes. b) ao requerente a apresentação de contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores. 3. Nomeio como administradora judicial a Dra. Kelly Bombonato, que atende aos requisitos previstos no artigo 21 da Lei n.º 11.101/05 e deverá ser intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, informar se aceita o encargo. 4. Intime-se o Ministério Público. 5. Comunique-se por carta à Fazenda Nacional e de todos os Estados e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento. 6. Expeça-se edital, para publicação no órgão oficial, que conterá: I - o resumo do pedido do devedor e da decisão que defere o processamento da recuperação judicial; II - a relação nominal de credores, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito; III - a advertência acerca dos prazos para habilitação dos créditos, na forma do art. 7º, § 1º, da Lei nº 11.101/2005, e para que os credores apresentem objeção ao plano de recuperação judicial apresentado pelo devedor nos termos do art. 55 desta Lei. 7. Outrossim, esclareço que: a) os credores poderão, a qualquer tempo, requerer a convocação de assembleia-geral para a constituição do Comitê de Credores ou substituição de seus membros; observado o disposto no § 2º do art. 36 da Lei nº 11.101/05. b) o requerente não poderá desistir do pedido de recuperação judicial, salvo se obtiver aprovação da desistência na assembleia-geral de credores. 8. O plano de recuperação será apresentado pelo devedor neste Juízo no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias da publicação desta decisão, sob pena de convalidação em falência; e deverá conter: I - discriminação pormenorizada dos meios de recuperação a ser empregados, conforme o art. 50 da Lei nº 11.101/2005, e seu resumo; II - demonstração de sua viabilidade econômica; e III - laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos do devedor, subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada. 9. O plano de recuperação judicial não poderá prever prazo superior a um ano para pagamento dos créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho vencidos até a data do pedido de recuperação judicial e não poderá, ainda, prever prazo superior a 30 (trinta) dias para o pagamento, até o limite de 5 (cinco) salários-mínimos por trabalhador, dos créditos de natureza estritamente salarial vencidos nos 3 (três) meses anteriores ao pedido de recuperação judicial. 10. Com a apresentação do plano, manifeste-se o Administrador nomeado e o Ministério Público, no prazo de 20 (vinte) dias, voltando em conclusão a seguir para prosseguimento nos ulteriores termos. 11. Oficie-se para atendimento ao parágrafo único do artigo 69 da Lei nº 11.101/05. Int. e dil. nec. Londrina, 05 de julho de 2016. Juliana Trigo de Araújo Conceição - Juíza de Direito Substituta. E, por determinação é o presente para PUBLICAR/INTIMAR através deste edital para o efeito de dar publicidade quanto ao deferimento do regular processamento da recuperação judicial da empresa acima já nominada e qualificada, para no prazo de QUINZE (15) DIAS (art. 7º, § 1º da Lei n. 11.101/2005), os credores apresentarem ao administrador judicial nomeado suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados, bem como para no prazo de TRINTA (30) DIAS (art. 55 da Lei n. 11.101/2005), os credores apresentarem sua objeção ao plano de recuperação judicial, contados da publicação da relação de credores de que trata o § 2º do art. 7º da Lei n. 11.101/2005. Londrina, 10/08/2016. Eu, (Marques Henrique Rodrigues), Funcionário Juramentado da Terceira Vara Cível, digitei e subscrevi.

